

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000155/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010627/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.003861/2009-61
DATA DO PROTOCOLO: 11/05/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MAGNO BORGES, CPF n. 167.427.451-34;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIAR ITUMBIARA GOIAS, CNPJ n. 97.329.346/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIVAIR CANDIDO DE FARIA, CPF n. 261.840.361-49;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES ROD DE ANAPOLISE MUNC, CNPJ n. 24.857.005/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAIR RODRIGUES DOS SANTOS, CPF n. 190.030.641-72;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ROD RIO VERDE, CNPJ n. 37.275.591/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ROBERTO NEVES, CPF n. 300.263.421-20;

SINDICATO DOS TRAB TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CATALAO, CNPJ n. 24.811.879/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAVID MACHADO SALVINO, CPF n. 467.931.861-91;

E

EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, CNPJ n. 02.838.407/0001-18, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS, CPF n. 015.323.068-14;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO aplica-se a todos os motoristas contratados pela empresa EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, e àqueles contratados por sub-contratados, para exercerem suas atividades na execução do CONTRATO PRGE-1902/2005 – PROCESSO CELG N. 05/5408-9 decorrente da Licitação PR-CPL n. 2.0031/05-DA, constante do Processo Licitatório n. 05/5408-9, conforme Relatório da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria PR-CPL n. 052/05 de 18/03/2005 e Despacho de Homologação/Adjudicação da Diretoria CELG n. 321/05 de 08/12/2005, em todas as localidades do Estado de Goiás, constantes do CONTRATO em comento., com abrangência territorial em GO, com abrangência territorial em GO.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS AUMENTOS SALARIAIS

A empresa concederá aos empregados abrangidos pelo presente acordo, a partir de 1º de março de 2009, reajuste salarial de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), incidentes sobre o salário vigente em 28 de fevereiro de 2009, cujo piso salarial mensal passa ser de R\$ 611,31 (seiscentos e onze reais e trinta e um centavos).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A empresa fornecerá aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, contracheque, no qual deverá constar as seguintes informações: salário recebido, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração, quando da prestação laboral houver incidência dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação laboral, conforme legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do salário será efetuado preferencialmente através de depósito em conta-poupança ou corrente. As empresas que efetuarem o pagamento em cheque, deverão fazê-lo um dia antes do término do prazo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para possibilitar a confecção da folha de pagamento tempestivamente, bem como o recolhimento dos encargos e a efetiva quitação dos salários, a empresa poderá adotar o “fechamento do ponto” no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, pagando-se o salário e as verbas “fixas” considerando-se o mês civil completo e as verbas de natureza variáveis terão suas diferenças pagas na folha de pagamento do mês imediatamente seguinte.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS

A empresa pagará aos seus motoristas que não tiverem controle de horário de trabalho, o equivalente a 2 (duas) horas extras por dia, quando em viagem fora de seu domicílio e independente de comprovação.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - REFEIÇÃO

Nas localidades onde o motorista não tiver como deslocar-se até sua residência para alimentação no horário de almoço, a empresa fornecerá gratuitamente, alimentação no intervalo intrajornada conforme o disposto no art. 71 da CLT, devendo a empresa inscrever-se no P.A.T. - Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alimentação fornecida nas condições e na forma descrita no caput desta cláusula, não tem natureza salarial, de acordo com a Lei do Programa de Alimentação do Trabalhador – P.A.T.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa fica obrigada, a partir de 01 de março de 2009 a contratar um plano de seguro de vida em grupo a favor dos seus motoristas, com as seguintes coberturas e características mínimas:

- 1) R\$ 7.436,29 (Sete mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), em caso de morte do empregado por qualquer causa, independente do local de ocorrência;
- 2) R\$ 7.436,29 (Sete mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), em caso de invalidez permanente do empregado causada por acidente ou doença (profissional ou não), independente do local de ocorrência. Caso a invalidez por acidente seja parcial, a indenização deverá ser proporcional ao grau de invalidez;
- 3) R\$ 3.739,64 (Três mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), em caso de morte do cônjuge ou companheiro por qualquer causa;
- 4) R\$ 1.859,07 (Hum mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), em caso de morte de cada filho do empregado, menor de 18 anos ou economicamente dependente do segurado, limitado a 4 (quatro), por qualquer causa;
- 5) R\$ 1.859,07 (Hum mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), em favor do empregado, quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de invalidez causada por doença congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;
- 6) Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independente do local de ocorrência, os beneficiários do seguro receberão 50 (cinquenta) quilogramas de alimentos (duas cestas básicas), no prazo não superior a 20 (vinte) dias, após a análise da documentação, completa apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das coberturas previstas no “caput” desta Cláusula, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para auxílio-funeral, no valor mínimo de R\$ 743,62 (setecentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), em caso de falecimento do empregado por morte natural; e uma cobertura para assistência ao funeral no valor de até R\$ 1.403,07 (Hum mil quatrocentos e três reais sete centavos), em caso de falecimento do empregado por acidente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, a empresa receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico segurado vigente, limitado a R\$ 2.974,51 (Dois mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) a título de reembolso das despesas efetivadas para acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas;

PARÁGRAFO QUARTO: A cobertura e a indenização por morte e ou invalidez permanente previstas nos incisos “1” e “2” desta cláusula não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de um exclui o outro;

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a empresa optar por valores maiores do que os estabelecidos acima, nas coberturas de sinistro, poderá pactuar com seus motoristas a participação destes, no pagamento dos prêmios. Os acréscimos nos prêmios de seguro poderão ser descontados nos salários dos motoristas beneficiados, para isto,

deverão os motoristas assinar o Termo de Adesão.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - DESPESAS DE VIAGEM

A empresa pagará aos seus empregados motoristas, quando em viagem fora de seu domicílio, uma diária cujo valor não poderá ser inferior a 8,6% (oito vírgula seis por cento) do salário mínimo, que será destinada a cobrir as despesas com alimentação e pousada, no caso destas despesas não serem reembolsadas ou fornecidas pelas empresas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBO DE DOCUMENTO

Fica a empresa obrigada a fornecer recibos de documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimentos e devolução dos mesmos, data em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÓPIAS DE COMUNICAÇÃO

Fica a empresa obrigada a fornecer cópias de comunicação de suspensão, advertências, aviso prévio e rescisões no momento em que os mesmos forem assinados pelos motoristas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FGTS- LOCAL DE DEPÓSITO

A empresa efetuará os depósitos relativos ao FGTS em agências bancárias na localidade onde estiver situado o estabelecimento da empresa a que se achar vinculado o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência poderá ter a duração de até 90 (noventa) dias, na forma da lei, obrigando-se a empresa a fazer anotação do mesmo na CTPS do empregado conforme o disposto na CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de readmissão de empregado, na mesma empresa e para a mesma função, dentro de um período de 6 meses após o término de contrato anterior, fica vedada a utilização do contrato de experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUITAÇÃO E DESLIGAMENTO

Deverá a empresa, após extinto contrato de trabalho, efetuar o pagamento das verbas rescisórias ao ex-empregado até o 1º (primeiro) dia útil seguinte, quando cumprido o período do aviso prévio, ou até o 10º (décimo) dia seguinte, contado da data da notificação da dispensa ou demissão, quando da ausência do aviso prévio, ou seja, indenização da verba por quaisquer das partes, conforme estabelecido nas alíneas “a” e “b” do § 6º do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prova de que a empresa está retendo o acerto com o motorista será feita através de denúncia do empregado ao sindicato da classe que comunicará tal fato à empresa para efeito de

regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não comparecimento do empregado para o acerto da rescisão contratual de trabalho será avisado por escrito pela empresa ao sindicato da classe, evitando desta forma o pagamento da multa e dias parados citados no “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As rescisões dos contratos de trabalho de duração acima de 01 (um) ano deverão ser homologadas no Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás, ou naquele cuja jurisdição esteja vinculado o empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROIBIÇÃO

As partes acordam que fica **TERMINANTEMENTE PROIBIDO** o transporte de passageiros que não constem da Solicitação de Transporte emitida pela Celg, em veículos da empresa, devendo o motorista negar-se a atender ao pedido e comunicar o fato, imediatamente, à Diretoria da Empregadora, sob pena de demissão por justa causa consoante art. 482 “h” da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROIBIÇÃO DE INGRESSO DE MOTORISTAS NAS "ÁREAS DE RISCO"

As partes acordam que fica **TERMINANTEMENTE PROIBIDO** o ingresso dos motoristas nas “ÁREAS DE RISCO” assim definidas pela CELG, sejam elas de propriedade pública ou privada, devendo o empregado negar-se a atender ao pedido e comunicar o fato, imediatamente, à Diretoria da Empregadora, sob pena de demissão por justa causa consoante art. 482 “h” da Consolidação das Leis do Trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO

Aos empregados que comprovadamente estiverem faltando até 12 (doze) meses para adquirir direito à aposentadoria e que contar, no mínimo, 03 (três) anos de serviços prestados à mesma empresa, fica assegurada a garantia do emprego, durante o período que faltar para sua aposentadoria, só podendo ser dispensado, nesse período, se cometer falta grave.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho ficará fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras serão remuneradas na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a empresa, desde logo, autorizada a prorrogar e a compensar os horários de trabalho dos motoristas, independentemente de qualquer ato escrito, porém, com observância dos tempos de prorrogação e de compensação previstos em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, mais simplificado e adequado à realidade laboral, inclusive com o uso de equipamentos de processamento de dados eletrônicos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente pela empresa, uniformes e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador, obrigando-se o empregado a usá-los adequadamente, sob pena de sofrer advertência.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

A empresa se compromete a entregar aos motoristas, sem ônus para os mesmos, 02 (dois) uniformes de trabalho, por ano, sendo substituídos mediante a devolução dos uniformes velhos. Por ocasião da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho o empregado fica obrigado a devolver para a empresa os uniformes que tiver. Caso não os devolva, fica a empresa autorizada a descontar no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho o equivalente a 50% (cinquenta) por cento do valor do custo de aquisição dos uniformes.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS E IRREGULARIDADES NO VEÍCULO

Os motoristas não serão responsáveis por despesas com multas advindas de irregularidades no veículo e/ou sua documentação, no entanto, serão responsáveis pelo pagamento de multas e despesas por infrações decorrentes de atos de direção dos veículos, por danos causados as empresas e/ou a terceiros por dolo ou culpa devidamente comprovados, constituindo inclusive, tais infrações motivo de rescisão contratual por justa causa. Da mesma forma serão responsáveis pelos materiais, mercadorias, máquinas, ferramentas, equipamentos e pelo próprio veículo sob sua custódia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas e despesas previstas no caput, ficam desde já autorizados seus descontos na folha de pagamento mensal do motorista e/ou em seu Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em uma única parcela ou em quantas forem necessárias à efetiva e total quitação do débito, consoante art. 462 § 1º da Consolidação das leis do Trabalho, respeitado o limite previsto no Art. 477, § 5º da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa se compromete a entregar aos motoristas, veículos em perfeitas condições de uso, asseio e conservação, e documentação regular, bem como o motorista se compromete a mantê-los na mesma forma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa se compromete a entregar aos motoristas veículos devidamente segurados contra incêndio, roubo, furto, colisão, capotamento, abaloamento entre outras, não eximindo assim a responsabilidade do motorista quanto a suas obrigações para com o bem custodiado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa fica obrigada a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas Entidades Laborais, pela rede Pública de Serviço de Saúde (SUS), bem como os atestados médicos emitidos pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás, para fins de abono de falta e remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atestados médicos deverão indicar expressamente, se atestam o afastamento do empregado ao trabalho ou se atestam somente o comparecimento do empregado ao consultório. No caso de constar do atestado somente o comparecimento, o empregado deverá retornar ao local de trabalho, neste caso abonando-se o período da consulta e do retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez prescrita por ordem médica ou odontológica, a necessidade de afastamento do funcionário de suas atividades laborativas, após a emissão do atestado, por profissional competente, deverá o empregado encaminhar o referido atestado à empresa no prazo máximo de 48 horas.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MENSALIDADE DOS SÓCIOS

A empresa fica obrigada a descontar em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados as mensalidades a favor do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás, via de relação por este fornecida, após autorização do motorista, nos termos do art. 545, da CLT, valores estes que serão recolhidos diretamente ao Sindicato pelas empresas no prazo do 10º dia do mês subseqüente após o desconto em folha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará na folha de pagamento de seus empregados motoristas, sindicalizados ou não, a importância relativa a 5% (cinco por cento) de seus salários, de uma só vez no mês de maio/2009, devendo essa importância ser recolhida até o dia 10 de junho/2009, a favor do sindicato da categoria profissional, a qual será aplicada nas obras sociais da Entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os critérios estabelecidos nesta Cláusula serão aplicados também aos motoristas que foram admitidos na vigência do presente Acordo Coletivo do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial acima mencionada, devendo neste caso, manifestar-se individualmente e por escrito até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta n.º 001/97, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as Entidades Sindicais do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será descontado, também, no TRCT, dos empregados abrangidos pelo presente ACT, que porventura forem dispensados antes do mês de maio/2009, a contribuição assistencial acima referida, de uma só vez.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados que forem admitidos na vigência do presente acordo coletivo também se submeterão à contribuição de 5% (cinco por cento), que será descontada de uma só vez e recolhida ao sindicato da categoria profissional até o dia 10 do mês subseqüente.

PARÁGRAFO QUINTO: O recolhimento da contribuição assistencial acima referida, fora do prazo

mencionado, obrigará a empresa a recolher ou pagar, além do débito principal, devidamente corrigido pelo índice oficial, juros de mora de 1%, para cada mês de atraso e, sobre o valor total, uma multa de 2% (dois por cento).

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias das relações entre empresa e motoristas, decorrentes do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, Juizes de Direito, quando for o caso e Investidos nas funções de Juizes do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSINATURA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Acordo as Entidades contratantes, em 06 (seis) vias para os mesmos efeitos legais.

Goiânia, 30 de março de 2009.

ALBERTO MAGNO BORGES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO

DIVAIR CANDIDO DE FARIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIAR ITUMBIARA GOIAS

ADAIR RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES ROD DE ANAPOLISE MUNC

JOAO ROBERTO NEVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ROD RIO VERDE

DAVID MACHADO SALVINO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CATALAO

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS
SÓCIO

EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .